



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA

COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO

NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016

EDITAL N. 001/2016

PROCESSO 2016013856

FUNDAMENTAÇÃO

O Recorrente apresenta recurso contra o Resultado da Prova de Títulos do Concurso Público de Adelândia (GO), regido pelo Edital n. 001/2016, aguardando providências.

O candidato apresentou os seguintes argumentos:

“O Recurso se dá contra o resultado da Prova de Títulos, visto que podemos comprovar o meu histórico Profissional através do Cadastro Nacional de Saúde - CNS980016282863967 que registra todas as datas de entradas e saídas nos órgãos em que mantive vínculo empregatício. Segue em anexo o histórico de vínculos. Aguardo as devidas providências da Comissão Coordenadora do Concurso.”

DECISÃO

A princípio, o Recorrente havia apresentado em seus títulos, no que diz respeito à experiência profissional, o contrato de trabalho com a Prefeitura Municipal de Malhada (BA), constando apenas que a vigência do seu vínculo seria de 15/04/2014 a 30/06/2014, expressando ainda que esse período poderia ser prorrogado, porém sem mais nenhum outro documento. Em razão disso, esta Comissão Especial Coordenadora de Concurso Público não pode considerar nenhuma pontuação nesse contrato, em razão de não ter um ano completo e a fração não pode ser considerada (conforme regras do Edital 001/2016).

Todavia, os documentos apresentados no recurso, para que tivessem validade, deveriam ter sido incluídos ao processo da Prova de Títulos na ocasião do protocolo dos documentos inerentes a esta fase do Concurso, de forma a atender as regras do Edital n. 001/2016 que, inclusive, proíbe o recebimento de qualquer documento por qualquer outro meio senão o que está previsto na norma editalícia.

Sendo assim, os documentos apresentados não possuem validade para pontuação nesta fase do certame, por intempestividade e meio inadequado de entrega de documentos.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

INTIME-SE o Recorrente pela rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público do município de Adelândia (GO), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis (2016).

Danilo Barbosa de Meneses
Presidente

Júlio César Inácio Matos
Membro

Cleiton Gomes Camilo
Membro